



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 003

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Funções Gratificadas, retribuições pecuniárias e Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião e dá outras providências.

O SENHOR DONIZETE TIAGO CABRAL, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, NO USO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

FAÇO SABER, QUE O PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Salários e do Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

Art. 2º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, baseia-se nos conceitos de cargos e funções gratificadas.

Art. 3º - Os cargos previstos no anexo I desta Lei, constituem o Quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, por símbolos, níveis e referências, habilitação, quantidade e carga horária.

Art. 4º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, obedecerá a estrutura e a organização estabelecida por esta Lei.

##### SEÇÃO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º - Para efeitos desta Lei:

§ 1º - FUNCIONÁRIO é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em Comissão.

§ 2º - CARGO PÚBLICO, Unidade básica da estrutura Organizacional, é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa,



criado por Lei com denominação própria, em numero certo e com vencimento específico, para provimento efetivo ou em Comissão.

@ 3º - FUNÇÃO GRATIFICADA é uma vantagem acessória ao vencimento, cometidas temporariamente ao pessoal do quadro permanente, se possível, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

@ 4º- CARGOS EM COMISSÃO é um Conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições temporárias, cometidas à pessoal estranho ao quadro de pessoal permanente, ou quando possível do seu próprio quadro, nomeados em comissão para esse fim;

@ 5º - GRUPO OCUPACIONAL, um conjunto de cargos da mesma natureza administrativa.

@ 6º - NIVEIS E REFERENCIAS SALARIAIS, referem-se retribuições pecuniárias no novo sistema classificatório.

CAPITULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

7 Art. 6º - A Estrutura Organizacional do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião tem a seguinte composição:

I- Cargos de provimento em Comissão;

- a)- Direção de Assessoramento Superior-DAS
- b)- Assistência Direta e Imediata-ADI

II- Funções gratificadas

- a)- Direção e Assessoramento intermediário-DAI

III- Cargos de provimento Efetivo -

- 1- Serviço Técnico e operacional-STO
- 2- Serviço de Natureza Fiscal-SNF
- 3- Apoio Administrativo-ADM
- 4- Serviços Auxiliares-SAX
- 5- Serviços de Saúde-SS
- 6- Magistério-MAG.
- 7- Especialistas em Educação-EE

-DOS CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-

GRUPO "CC"

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

DAS Secretários Municipais  
DAS Chefe de Gabinete do Prefeito  
X ASSISTENCIA DIRETA E INEDIATA  
=====

ADI Assessor Administrativo  
ADI Tesoureiro  
ADI Diretor de Escolas  
ADI Secretário da JSM.  
ADI Secretário da UMC.  
ADI Diretor de Creches

GRUPO "FG"  
II-DOS CARGOS DE CONFIANÇA  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIARIO-DAI  
=====

DAI- Chefe de Departamento  
DAI- Chefe de Setor  
DAI- Chefe de Serviço  
DAI- Encarregado da Biblioteca  
DAI- Acumulação de Cargos Efetivos

III-DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
=====

GRUPO 1  
SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL-STO  
=====

STO- Engenheiro  
STO- Desenhista  
STO- Topógrafo  
STO- Pintor  
STO- Pedreiro  
STO- Mecânico  
STO- Eletricista  
STO- Operador de máquinas  
STO- Auxiliar de mecânico  
STO- Carpinteiro  
STO- Mestre de Obras  
STO- Técnico em Desenho e Topografia  
STO- Lubrificador  
STO- Motorista  
STO- Aportador de Serviços

GRUPO 2  
SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL -SNF  
=====

SNF- Fiscal de Obras  
SNF- Fiscal de Tributos  
SNF- Fiscal de Higiene e Procturas

*Handwritten signature and flourish.*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

## GRUPO 3

### APOIO ADMINISTRATIVO-ADM.

=====

ADM- Contador  
ADM- Técnico em Contabilidade  
ADM- Assistente de Administração  
ADM- Assistente Financeiro  
ADM- Agente Administrativo  
ADM- Digitador  
ADM- Escriturário  
ADM- Auxiliar de Contabilidade  
ADM- Auxiliar de Tesouraria  
ADM- Técnico em D.P.R.H.  
ADM- Auxiliar de Agente Administrativo.  
ADM- Técnico em Tributos  
ADM- Auxiliar em D.P.R.H.  
ADM- Advogado  
ADM- Assistente de Planejamento e Custos  
ADM- Auxiliar em Tributação  
ADM- Coordenador do Serviço Eleitoral  
ADM- Coordenador da Merenda Escolar  
ADM- Assistente de gabinete

## GRUPO 4

### SERVIÇOS AUXILIARES-SAX

=====

SAX- Recepcionista  
SAX- Telefonista  
SAX- Contínuo  
SAX- Vigia Noturno  
SAX- Zeladora  
SAX- Coveiro  
SAX- Almoxarife  
SAX- Auxiliar de almoxarife  
SAX- Servente de Obras  
SAX- Merendeira  
SAX- Bibliotecária

## GRUPO 5

### SERVIÇOS DE SAÚDE-SS

=====

SS- Médico  
SS- Odontólogo  
SS- Bioquímico  
SS- Técnico em Laboratório  
SS- Técnico em enfermagem  
SS- Auxiliar de Saneamento  
SS- Auxiliar de Enfermagem  
SS- Auxiliar de laboratório  
SS- Auxiliar de Assistente Social  
SS- Atendente de Saúde

*Handwritten signature*



GRUPO 4

MAGISTERIO-MAG

Professores:

- MAG-- Habilitação específica de 2º grau obtida em 03 séries
- MAG-- Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 ou 4 séries seguidas de estudos adicionais correspondente a um ano letivo.
- MAG-- Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração.
- MAG-- Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.
- MAG-- Habilitação específica em curso superior ao nível de graduação, correspondentes à licenciatura plena.
- MAG-- Habilitação específica de pós graduação obtida em curso na mesma área com duração mínima de 360 horas, bem como mestrado e doutorado.

Especialista de Educação.

- EE-- Habilitação específica obtida em curso de pedagogia e administração escolar.
- EE-- Habilitação específica obtida em curso de pedagogia e em orientação escolar.
- EE-- Habilitação específica obtida em curso de pedagogia e em supervisão escolar.

CAPITULO III  
DO PROVIMENTO

Art. 7º - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

§ 1º - Efetivo, quando exigida a habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

§ 2º - De confiança ou em Comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O Ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der



posse.

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação;

II - o caráter da investidura: efetivo ou em Comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do nível, referência e vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo Municipal, se for o caso, percebendo pelo segundo "FG" correspondente, respeitado o disposto no art. 37 item XVI da Constituição Federal.

Art. 9º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida do Concurso Público.

§ 1º - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 10 - Os cargos de Confiança e em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público, e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 11 - A contratação por tempo determinado visando preencher a necessidade temporária de excepcional interesse público, será autorizada por lei específica

Art. 12 - Fica vedada qualquer outra forma de provimento para cargos públicos municipais, que não esteja previsto neste capítulo.

CAPITULO IV  
DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 13 - Os cargos isolados de provimento em Comissão, constante do item I, alíneas "a" e "b" do art. 6º tem por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.



Art.14 - As Funções Gratificadas que integram o grupo ocupacional, constante do item II, alínea "a" do art. 6º, tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art.15 - Os diversos cargos de carreira que compõe, respectivamente os demais grupos operacionais, constante do item III, incisos 1,2,3,4,5,6,7, do art. 6º, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, compondo a força de trabalho da Prefeitura, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPITULO V  
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art.16- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na tabela de vencimentos constantes do anexo II, compondo-se de 13 (treze) níveis, subdivididos em 3 (tres) referências, com exceção do Grupo Magistério e Especialistas em Educação com tabela de vencimentos específica constante do anexo II-A.

I- Assegurar-se-ão aos grupos operacionais, de provimento efetivo, com níveis e referências constantes no anexo II, o seguinte critério de enquadramento:

- a)- Os Serviços Auxiliares-SAX., inicia-se no "nível I" tendo como limite máximo o "nível VI";
- b)- Os Serviços Técnicos e Operacional-STO., inicia-se no "nível III" tendo como limite máximo o nível IX";
- c)- Os Serviços de Saúde-SS., inicia-se no "nível IV", tendo como limite máximo o "nível XI";
- d)- O Apoio Administrativo-ADM., inicia-se no "nível V" tendo como limite máximo o "nível XII";
- e)- Os serviços típicos de natureza Fiscal-SNF, inicia-se no "nível VII, tendo como limite máximo o "nível IX";

II- Aos grupos do Magistério e Especialistas em Educação, de provimento efetivo, asseguram-se os níveis e referências constantes do anexo II-A;

- a)- Os serviços da Rede Municipal de Ensino, grupo Magistério-MAG.e Especialistas em Educação inicia-se no "nível I" tendo como limite máximo o "nível IX";

ALTERADA  
LEI 6812  
2004/125



Art.17- Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão são os estabelecidos na tabela de vencimentos, por símbolos, constantes do anexo III.

Art.18 - Os vencimentos pertinentes as funções gratificadas, são os estabelecidos na tabela de vencimentos, constantes do anexo III.

Art.19 - O funcionário Municipal que for nomeado para cargo em Comissão, sendo mais vantajoso, poderá optar:

I - Pelo vencimento do cargo em Comissões

II- Pelo vencimento do cargo efetivo, mais a gratificação de representação.

Art.20 - O funcionário Municipal efetivo, nomeado para exercer, cumulativamente, outro cargo Municipal, perceberá pelo segundo F.G. correspondente.

~~Art.21~~ -Aplica-se aos Servidores Públicos do Município, além das disposições previstas no art. 39 e 40 da Constituição Federal:

~~I~~-adicional por tempo de serviço, na base de dois por cento do vencimento-base, por ano de efetivo exercício, até o máximo de cinquenta por cento.

~~II~~-licença prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, permitida sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo contado em dobro, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

Parágrafo Único:-O tempo trabalhado pelo funcionário, anterior à realização do concurso, será avaliado para efeito da aplicação do adicional instituído no inciso I.

Art.22 - Os reajustes salariais serão concedidos conforme a política salarial aprovada pelo Congresso Nacional, permitido o reajuste através dos índices aplicados ao Salário Mínimo Federal, ou, acordo celebrado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Funcionários Públicos e disposto em Lei Municipal.

§ 1º- Os vencimentos e vantagens serão pagos aos funcionários da Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mes subsequente ao que se refere.

§2º- O não pagamento da remuneração até a data referida no parágrafo anterior, importará a correção de seu valor, aplicando-se os índices federais de correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 202  
(Lei Complementar nº 191)  
D. M. F.



03g- O montante da correção será pago juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido o seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices mencionados.

04g- No âmbito da Administração Pública Municipal, o piso salarial mínimo do servidor Público não será inferior ao salário mínimo Federal acrescido de 10% (dez por cento) tendo como limite máximo a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal.

## TITULO II DO LOTACIONOGRAMA

Art.23-Fica instituído o Lotacionograma do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, constante do Anexo IV distribuído às folhas de 01 à 07, parte integrante desta Lei.

Art.24-As vagas apontadas no Anexo IV, serão preenchidas através de Concurso Público.

Art.25-As vagas constantes no Anexo IV, não se rão superiores às quantidades estabelecidas no anexo I.

## TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.26 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano e será enquadrado no novo quadro, em estrita observância ao princípio de isonomia, considerados os estudos da situação funcional de cada um e a sua avaliação.

~~Art. 27~~ - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á de acordo com o anexo I, no padrão e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

~~Art. 28~~ - A mudança de níveis para os cargos públicos, somente ocorrerá mediante Lei Municipal, respeitados os princípios hierárquicos do organograma funcional.

10/11/19  
Art. 29- O sistema de classificação iniciar-se-á pelas referências iniciais, após o período de 02 (dois) anos poderão ocorrer promoções, por comprovada capacidade pública, formação técnica em cursos de curta duração e aperfeiçoamento espontâneo e revista anualmente por uma Comissão formada para fim específico

Art.28 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para os efeitos de Previdência incluídas as ascensões e progressões funcionais.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Art.29 - O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais é o Estatutário, obedecendo o disposto no art.37,38, 39 e 41 da Constituição Federal.

Art.30 - Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei, principalmente as de caráter transitório entre o regime anterior e o atual, mediante atos normativos e administrativos, conforme legislação em pertinente em vigor.

Art.31 - O provimento dos cargos isolados em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- As designações para as funções gratificadas, deverão ser feitas com a ciência e deferimento do Prefeito Municipal.

Art.32 - Os anexos e tabelas constantes deste plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, através de Lei e na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, níveis, referências e grupos operacionais, observados os critérios e as diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art.33 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, o Poder Executivo fará publicar o Edital para realização do concurso público de provas ou de provas e títulos.

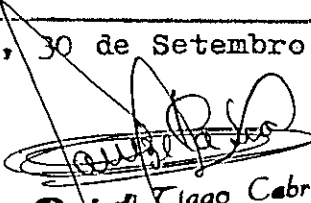
Art.34 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria lançadas à rubrica...

Art.35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 16/87, 041/90;

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Setembro de

1.994

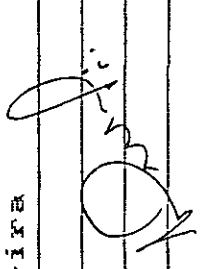
  
Donatelli Tiago Cabral  
Prefeito Municipal

CARGO/FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	SIMB.	GRUPO	NÍVEL	REFER.	QUANT.	C.HOR.
CARGOS DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO							
Direção e Assessoramento Superior	2º grau/Cap. Publ.	DAS	CC	4	*	1	8
Secr. M. Adm./Finanças	2º grau/Cap. Publ.	DAS	CC	4	*	1	8
Secr. M. Educ. e Cult.	2º grau/Cap. Publ.	DAS	CC	4	*	1	8
Secr. M. Saúde/Ass. Soc	2º grau/Cap. Publ.	DAS	CC	4	*	1	8
Secr. Mun. Obras	2º grau/Cap. Publ.	DAS	CC	4	*	1	8
Secr. Mun. Desenv. Soc.	2º grau/Cap. Publ.	DAS	CC	4	*	1	8
Chef. Cab. do Prefeito							
Assistência Direta e Imediata							
Tesoureiro	2º grau/Cap. Publ.	ADI	CC	4	*	1	8
Diretor de Escola	2º grau/Cap. Publ.	ADI	CC	3	*	2	8
Secretário da J.C.M.	2º grau/Cap. Publ.	ADI	CC	1	*	1	8
Secretário da U.M.C.	2º grau/Cap. Publ.	ADI	CC	1	*	1	8
Diretor de Creche	2º grau/Cap. Publ.	ADI	CC	1	*	1	8
Assesor. Administr.	2º grau/Cap. Publ.	ADI	CC	5	*	1	8
Direção e Assessoramento Intermediário							
Funções Gratificadas							
Chefe de Depto.	1º grau/Cap. Publ.	DAI	FG	4	*	5	
Chefe de Setor	1º grau/Cap. Publ.	DAI	FG	1	*	5	8
Chefe de Serviço	1º grau/Cap. Publ.	DAI	FG	2	*	3	8
Encar. da Biblioteca	2º grau/Cap. Publ.	DAI	FG	1	*	1	8
Acum. Cargos Efetivos	1º grau/Cap. Publ.	DAI	FG	2	*	5	8

*[Handwritten signature]*

CARGO/FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	SIMB.	GRUPO	NIVEL	REFER	QUANT.	C.HOR
CARGOS DE PROUIMENTO EPEIUO.							
--- Servicos Técnicos e Operacional. ---							
Engenheiro	Nivel Superior	STO	1	IX	ABC	1	8
Desenhista	2º grau/profession	STO	1	VIII	ABC	1	8
Topógrafo	2º grau/profession	STO	1	VIII	ABC	1	8
Pintor	Alfab/Cap.Públ.	STO	1	IV	ABC	1	8
Pedreiro	Alfab/Cap.Públ.	STO	1	V	ABC	3	8
Mecânico	Alfab/Cap.Públ.	STO	1	VIII	ABC	2	8
Eletricista	Alfab/Cap.Públ.	STO	1	VI	ABC	1	8
Operador de Máquinas	Alfabet/habilitado	STO	1	VIII	ABC	10	8
Téc. desenho e Topog	1º grau/Cap.Públ.	STO	1	IX	ABC	1	8
Carvinteiro	Alfabetizado	STO	1	V	ABC	2	8
Mestre de Obras	1º grau/Cap.Públ.	STO	1	VII	ABC	1	8
Lubrificador	Alfab/Cap.Públ.	STO	1	IV	ABC	1	8
Motorista	1º grau/Cap.Públ.	STO	1	VI	ABC	12	8
Apontador/servicos	Alfab/Cap.Públ.	STO	1	V	ABC	1	8
Aux.de Mecânico	Alfab/Cap.Públ.	STO	1	V	ABC	1	8
SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL							
--- Fiscal de Obras ---	1º grau/Cap/Públ.	SMF	2	VII	ABC	1	8
Fiscal de Tributos	1º grau/Cap.Públ.	SMF	2	VII	ABC	2	8
Fiscal de Hig/Postur	1º grau/Cap.Públ.	SMF	2	VII	ABC	2	8
APOIO ADMINISTRATIVO							
--- Contador ---	Nivel Superior	ADM	3	X	ABC	1	8
Técnico em Contabil.	2º grau/profession	ADM	3	X	ABC	1	8
Assist. Administração	2º grau/Cap.Públ.	ADM	3	X	ABC	6	8
Assist. Financeiro	2º grau/Cap.Públ.	ADM	3	IX	ABC	1	8
Agente Administrat	1º grau/Cap.Públ.	ADM	3	VI	ABC	11	8
Digitador	1º grau/Cap.Públ.	ADM	3	IX	ABC	1	8

CARGO/FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	SIMB.	GRUPO	NIVEL	REFER	QUANT	C. HOR
Escriturário	1º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VI	ABC	4	8
Aux. de Tesouraria	1º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VII	ABC	1	8
Técnico em B.P.R.H.	2º grau/Cap./Públ.	ADM	3	IX	ABC	1	8
Aux. de Agente Adm.	1º grau/Cap. Públ.	ADM	3	IV	ABC	4	8
Técnico em Tributos	2º grau/Cap. Públ.	ADM	3	IX	ABC	1	8
Aux. de Contabilidade	1º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VI	ABC	1	8
Aux. em B.P.R.H.	1º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VII	ABC	1	8
Advogado	Nível Superior	ADM	3	XI	ABC	1	8
Assist. Planej. Custos	2º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VIII	ABC	1	8
Aux. em tributação	1º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VII	ABC	1	8
Coord. Serv. Eleitoral	2º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VI	ABC	2	8
Coord. da Merenda/Esc	1º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VI	ABC	1	8
Assist. de Gabinete	2º grau/Cap. Públ.	ADM	3	VII	ABC	1	8
(ALTERADO LEI COMPROVADA) SERVIDORES AUXILIARES							
Recepcionista	1º grau/Cap. Públ.	SAX	4	IV	ABC	1	8
Telefonista	1º grau/Cap. Públ.	SAX	4	IV	ABC	2	8
Contínuo	Alfabetizado	SAX	4	I-III	ABC	2	8
Vigia Noturno	Semi-alfabetizado	SAX	4	III	ABC	5	8
Zeladora	Semi-alfabetizada	SAX	4	III	ABC	8	8
Coveiro	Semi-alfabetizado	SAX	4	III	ABC	1	8
Biblioteca	2º grau/Cap. Públ.	SAX	4	VI	ABC	1	8
Almoxarife	1º grau/Cap. Públ.	SAX	4	VI	ABC	3	8
Servente de Obras	Sem escolaridade	SAX	4	III	ABC	15	8
Aux. de Almoxarife	1º grau/Cap. Públ.	SAX	4	V	ABC	1	8
Merendeira	Alfabetizada	SAX	4	I-III	ABC	8	8

  
 \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIPO  
 QUADRO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA  
 ANEXO II

ALTERADO  
 15/04/2019

MESES	REFERÊNCIA	GRATIA	VENCIMENTO R\$
I	"A"	I-A	71.26
	"B"	I-B	74.83
	"C"	I-C	78.57
II	"A"	II-A	82.50
	"B"	II-B	86.60
	"C"	II-C	90.95
III	"A"	III-A	95.50
	"B"	III-B	100.28
	"C"	III-C	105.29
IV	"A"	IV-A	110.55
	"B"	IV-B	116.08
	"C"	IV-C	121.88
V	"A"	V-A	127.98
	"B"	V-B	134.38
	"C"	V-C	141.10
VI	"A"	VI-A	148.14
	"B"	VI-B	155.56
	"C"	VI-C	163.34
VII	"A"	VII-A	171.50
	"B"	VII-B	180.08
	"C"	VII-C	189.07
VIII	"A"	VIII-A	198.53
	"B"	VIII-B	208.45
	"C"	VIII-C	218.89
IX	"A"	IX-A	229.03
	"B"	IX-B	241.32
	"C"	IX-C	253.39
X	"A"	X-A	266.07
	"B"	X-B	279.37
	"C"	X-C	293.35
XI	"A"	XI-A	308.00
	"B"	XI-B	323.40
	"C"	XI-C	339.59
XII	"A"	XII-A	356.56
	"B"	XII-B	374.39
	"C"	XII-C	393.11
XIII	"A"	XIII-A	412.77
	"B"	XIII-B	433.40
	"C"	XIII-C	455.07

CRITÉRIO: PISO= SALÁRIO MÍNIMO + 10% DE ACRESCIMO = ACRESCIMOS SUCESSIVOS DE 5% POR REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO  
 QUADRO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA  
 ANEXO III

ART. 6º, PAR. 1º, COM. 1º, 2º

CARGOS DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO  
 DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMB	PADR	NÍVEL	REMUNERAÇÃO R\$	%	REPRESENTAÇÃO R\$
DAS	"CC"	1	276.49	50	138.24
DAS	"CC"	2	304.13	50	152.06
DAS	"CC"	3	334.35	50	167.27
DAS	"CC"	4	368.00	50	184.00
DAS	"CC"	5	404.80	50	202.40
DAS	"CC"	6	445.29	50	222.64

CRITÉRIO = TETO MÍNIMO C/ ACRESCIMO DE 10% POR NÍVEL.

ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMB	PADR	NÍVEL	REMUNERAÇÃO R\$	%	REPRESENTAÇÃO R\$
ADI	"CC"	1	163.99	50	89.72
ADI	"CC"	2	180.39	50	98.19
ADI	"CC"	3	198.43	50	99.21
ADI	"CC"	4	218.27	50	109.13
ADI	"CC"	5	240.10	50	120.05
ADI	"CC"	6	264.11	50	132.05
ADI	"CC"	7	290.52	50	145.26
ADI	"CC"	8	319.58	50	159.79
ADI	"CC"	9	351.54	50	175.18

ADI CRITÉRIO- TETO MÍNIMO C/ ACRESCIMO 10% POR NÍVEL

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMB	PADR	NÍVEL	GRATIFICAÇÃO - R\$
DAI	"FG"	1	64.79
DAI	"FG"	2	77.19
DAI	"FG"	3	90.19
DAI	"FG"	4	103.79
DAI	"FG"	5	117.99

DAI CRITÉRIO = TETO MÍNIMO 1 SALÁRIO C/ ACRESCIMO DE 1/2 SALÁRIO POR NÍVEL

*[Handwritten signature]*



CARGOS	EXISTENTES	NECESSARIOS	ESTAVEIS	EFETIVOS	VAGAS
<u>SERV. DE NATUREZA FISCAL</u> Fiscal de Obras Fiscal de Tributos Fiscal de Higiene/Posturas	-- --	01 01	-- --	-- --	01 01
<u>SERVIÇOS DA SAUDE</u> Médico Odontólogo Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Ass. Social Atendente de Saúde	03 01 -- -- -- -- 02 04	04 02 02 01 03 02 02 10	-- -- -- -- -- -- --	-- -- -- -- -- -- --	04 02 02 01 03 02 02 10
<u>MAGISTÉRIO</u> Professor I Professor II Professor U		20 23 06	-- -- --	-- -- --	20 23 06
<u>ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO</u> Orientador Escolar Supervisor Escolar		01 02	-- --	-- --	01 02
<u>TOTAL</u>		60	--	--	60

CARGOS	EXISTENTES	NECESSÁRIOS	ESTÁVEIS	EFETIVOS	VAGAS
<u>ADMINISTRAÇÃO</u> Assist. de Administração Advogado Assistente de Gabinete	- - -	01 01 01	- - -	- - -	01 01 01

*D. J. ...*

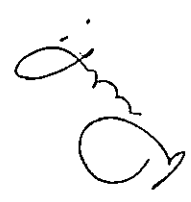
CARGOS	EXISTENTES	NECESSÁRIOS	ESTÁVEIS	EFETIVOS	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO					
Gabinete					
Assist. de Administração		01			01
Coord. Serv. Eleitoral	01				01
Dep. Administrativo					
Setor de Fiscalização					
Fiscal de Posturas					
Setor de Patrim. Almoxxar.					
Almoxxarife					
Auxiliar de almoxarife					
Setor de Serv. Gerais					
Telefonista		02			02
Recepcionista		01			01
Mototaxista		01			01
Cozinheiro	01				
Zeladora	01				
Uigiá Moturno		01			01
Dep. Pessoal e Recur. Hum.					
Técnico em D. P. R. H.	01				01
Auxiliar em D. P. R. H.					
Departamento de Compras					
Agente Administrativo	10	03			03
Dep. de Planej. e Custos					
Assist. de Planej. Cust.					
FAZENDA					
Dep. de Orcam. e Contabil					
Setor Contabil					
Técnico em Contabilid.	01				01
Setor Contr/Exec. Orcam.					
Aux. de Contabilidade					
Escriturário		01			01
		02			02
TOTAL		21			21

P R E S I D E N T E M U N I C I P A L P U L M O A C H I P A L M U N I C I P A L P U L M O A C H I P A L M U N I C I P A L L O T A C I O N O G R A M A = S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E A D M I N I S T R A Ç Ã O E F I N A N Ç A S - A N E X O I V F L . 0 5					
CARGOS	EXISTENTES	NECESSARIOS	ESTAVEIS	EFETIVOS	VAGAS
Depto de Tesouraria Assist. Financeiro Aux. de Tesouraria Depto de Tributação Técnico em Tributos Setor Cadastro/Tribut. Aux. em Cad. Tributação Setor de Fiscalização Fiscal de Tributos	- - - - - - -	01 01 01 01 01 01 01	- - - - - - -	- - - - - - -	01 01 01 01 01 01 01
<i>[Handwritten Signature]</i>					
<b>T O T A L S</b>		5			5

CARGOS	EXISTENTES	NECESSARIOS	ESTAVEIS	EFEITUOS	VAGAS
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>					
Assist. de Administração	-	01	-	-	01
Engenheiro	-	01	-	-	01
Tecnico em Desen/Topogr.	01	-	-	-	-
Tecnico	-	01	-	-	01
Agente Administrativo	01	01	-	-	01
Aux. de Arquiv.	01	02	-	-	01
Auxiliar de Almozarife	-	01	-	-	01
Zeilador	-	01	-	-	01
<b>Depto. U.O.P. e Serv. Urb.</b>					
Pintor	01	01	-	-	01
Mecânico	01	01	-	-	01
Auxiliarista	01	01	-	-	01
Eletricista	-	06	-	-	06
Montador	04	07	-	-	07
Mestre de Obras	05	07	-	-	07
Mestre de Máquinas	-	01	-	-	01
Preparador de Serviços	01	08	-	-	08
Servente de Obras	02	-	-	-	-
<b>Sector de Fiscalização</b>					
<b>Fiscal de Obras</b>	-	-	-	-	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANEXO I U-FL. 07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANEXO I U-FL. 07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANEXO I U-FL. 07	
CARGOS	EXISTENTES	NECESSÁRIOS	ESTÁVEIS	EFETIVOS	VAGAS
Administração	-	01	-	-	01
Assist. de Administração	02	02	-	-	02
Agente Administrativo	-	-	-	-	-
Motorista	-	-	-	-	-
Departamento de Saúde	03	04	-	-	04
Médico	01	02	-	-	02
Odontólogo	-	01	-	-	01
Bioquímico	-	02	-	-	02
Técnico em enfermagem	-	01	-	-	01
Técnica em Laboratório	-	03	-	-	03
Auxiliar de Enfermagem	-	01	-	-	01
Auxiliar de Laboratório	-	-	-	-	-
Auxiliar de Saneamento	-	10	-	-	10
Atendente de Saúde	04	-	-	-	-
Sector de Fiscalização	-	-	-	-	-
Fiscal de Higiene	-	-	-	-	-
Depto de Assist. Social	02	02	-	-	02
Aux. de Assist. Social	-	-	-	-	-
<i>[Handwritten Signature]</i>					
TOTAL	31	31	-	-	31

CARGOS	EXISTENTES	NECESSÁRIOS	ESTÁVEIS	EFETIVOS	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO					
Assist. de Administração	-	01	-	-	01
Agente Administrativo	03	03	-	-	03
Aux. de Agente Administr.	01	01	-	-	01
Bibliotecária	-	-	-	-	-
Contínuo	-	-	-	-	-
Motorista	-	02	-	-	02
Merendeiras	-	04	-	-	04
Zeladora	-	04	-	-	04
Vigia	-	01	-	-	01
Coord. da Merenda Escolar	-	01	-	-	01
MAGISTÉRIO					
PROFESSOR - I a IV		20	-	-	20
PROFESSOR -		03	-	-	03
PROFESSOR -		06	-	-	06
ORIENTADOR ESCOLAR		01	-	-	01
SUPERVISOR ESCOLAR		02	-	-	02
CRECHE					
Merendeira	02	03	-	-	03
Zeladora	01	01	-	-	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-ANEXO-IV FL.09

CARGOS	EXISTENTES	NECESSARIOS	ESTAVEIS	EFEITUOS	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO Assist. de Administração Agente Administrativo	- -	01 01	- -	- -	01 01

*Handwritten signature*